



CONGRESSO NACIONAL  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL FÉLIX MENDONÇA JUNIOR

**EMENDA Nº - CMMPV 1345/2026**  
**(à MPV 1345/2026)**

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

I – exportadoras de bens industriais ou agroindustriais, inclusive aquelas integradas a cadeias de valor com pauta exportadora relevante, e seus fornecedores e parceiros produtivos; e

II – atuantes em setores industriais ou agroindustriais relevantes ao comércio exterior brasileiro.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.345/2026, em seu art. 3º, restringe o acesso às linhas de financiamento do Plano Brasil Soberano às pessoas jurídicas "exportadoras de bens industriais" e a setores "industriais" relevantes ao comércio exterior. Tal delimitação exclui, sem qualquer justificativa técnica ou econômica plausível, expressiva parcela da base exportadora brasileira constituída por cadeias agroindustriais — como as de cacau, café, frutas tropicais, mel, castanhas e derivados —, que igualmente enfrentam os impactos geopolíticos e tarifários que a presente MP visa a mitigar.

A distinção entre industrial e agroindustrial não se sustenta quando o objetivo declarado da MP é preservar a competitividade das exportações brasileiras diante de cenários de instabilidade internacional. As cadeias agroindustriais — que envolvem etapas de transformação, processamento,



embalagem, certificação e logística sofisticadas — são tão vulneráveis às flutuações tarifárias e geopolíticas quanto as cadeias industriais tradicionais. Em muitos casos, dependem de mercados externos específicos e de contratos de longo prazo que podem ser diretamente afetados por medidas protecionistas de parceiros comerciais.

No caso específico do estado da Bahia, o setor cacauero ilustra com nitidez a pertinência desta emenda. O cacau baiano, com destaque para as variedades fino de aroma do sul do estado, integra cadeias de exportação de chocolates e derivados com inserção em mercados europeus e norte-americanos de alto valor agregado. Produtores e agroindústrias dessa cadeia utilizam capital de giro sazonal, dependem de equipamentos de processamento e operam em mercados que podem ser diretamente afetados por tarifas comerciais majoradas — exatamente o cenário que esta MP busca endereçar.

Assim, a presente emenda promove a inclusão do termo "agroindustriais" em isonomia com o termo "industriais", tanto no caput quanto no inciso I do art. 3º, assegurando que a política pública alcance toda a extensão dos setores exportadores que carecem de suporte diante da instabilidade no comércio internacional. A alteração não implica aumento de despesa acima do limite autorizado, dado que o teto de R\$ 15 bilhões previsto no § 1º permanece inalterado.

Sala da comissão, 26 de março de 2026.

**Deputado Félix Mendonça Júnior**  
**(PDT - BA)**

